

## Secretaria da Saúde

### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 16.498.385-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 241/2020 AJU/SESA, Memo nº 027/2020 D.L Contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital do Rocio / Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio S/A, na cidade de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 75.802.348/0001-00, CNES nº 0013846, através de Instrumento para a contratação de Leitos de UTI não habilitados junto ao SUS e Leitos de Retaguarda Clínica que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID19.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

3. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 340/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10º § 1º da Resolução SESA nº 340/2020.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 117.588,48 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ 1.939.800,00 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ 2.057.388,48 (dois milhões, cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado - Fonte 100

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014 e Decreto nº 8.561 de 21 de dezembro de 2017, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Assinado eletronicamente  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
 (Beto Preto)  
 Secretário de Estado da Saúde

27816/2020

### PORTRARIA Nº 023/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve exonerar Roberta Scomacao Inácio, RG nº 8.080.425-3/PR, do cargo de Assistente Nível II junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 19 de março de 2020.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de março de 2020.

**Marcello Augusto Machado**  
 Diretor Presidente

**Helder Luiz Lazarotto**  
 Diretor Administrativo  
 28056/2020

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 003/2020 – CEAS/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno e,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção

Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID – 19) constituiu Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a pandemia do COVI-19 – Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), limitando os eventos para no máximo 50 (cinquenta) pessoas;

Considerando o Decreto nº 4.260 de 18 de março de 2020 que suspende o deslocamento e viagens a trabalho de servidores estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aqueles contratados em caráter temporário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;.

Considerando o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020 que declara a situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID – 19;

Considerando a Deliberação nº 100/2019 do Conselho Estadual de Assistência Social, que aprova parcialmente o Plano de Ação de 2020 do CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº 019/2020 do CEAS/PR, que alterou a Deliberação a 100/2019 – CEAS/PR,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar, *AD Referendum*, a inclusão do Incentivo Benefício Eventual – COVID-19, no art. 1º da Deliberação nº 100/2019 do CEAS/PR.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 31 de Março de 2020.

Simone Cristina Gomes  
 Presidente do CEAS/PR

27984/2020

### RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 001/2020- SEJUF -CEAS/PR

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, em conjunto com o CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliação da situação atual em relação à pandemia do SARS/COVID19 – Coronavírus Humano - e a continuidade do atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o atendimento e proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social; Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constituiu Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade

social e prevenção;

Considerando a Nota Pública do Ministério da Cidadania do Ministério da Mulher, família e Direitos Humanos, que dispõe de medidas de prevenção ao coronavírus nas unidades de acolhimento institucional; Considerando ainda, o Decreto Estadual N.º 4230, de 16 de Março de 2020, que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, em especial no seu artigo 7º, o qual institui: "Os titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no Art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho aos servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não se constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos deste decreto.

§ 2º É obrigatório teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I – acima de sessenta anos
- II – com doenças crônicas
- III – com problemas respiratórios
- IV – gestantes e lactantes
- [...]

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo de remuneração ou subsídio."

Considerando a Resolução 075/2020 – SEJUF, que disciplina o Decreto 4230/2020, em específico o art. 5º, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços de acolhimento institucional e familiar.

## RESOLVE

**Art. 1º** Divulgar orientações em relação ao atendimento dos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nos municípios, inclusive para a rede socioassistencial privada (rede parceira e contratada) para adoção das seguintes providências:

I - ampliação da divulgação de informações a respeito da pandemia, contaminação e prevenção, além de orientar e estimular usuários e servidores sobre a higienização frequente das mãos com álcool e sabão e complementarmente com álcool 70%, além de evitar tocar nos olhos, nariz e boca;

II - suspensão de eventos e atividades coletivas, como capacitações presenciais, comemorações, reuniões de rede de proteção, reuniões de comissões, oficinas e demais eventos técnicos, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital;

III - a administração direta, autárquica e fundacional do município responsável pelos atendimentos deverá disponibilizar álcool em gel e Equipamento de Proteção Individual –EPI em todas as repartições públicas e locais de atendimento direto ao público;

IV- reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços;

V- manter os ambientes ventilados;

VI - não compartilhar alimentos, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

VII - adotar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, restringindo se necessário o acesso ao recinto, de forma que haja condições das pessoas de manterem a distância segura;

VIII – organizar filas de acesso para atendimento de forma que as

pessoas fiquem distantes uma da outra no mínimo 01 metro e meio;

IX - suspender atividades externas, tais como visitas em museus, parques, cinemas, teatros, shoppings, entre outros, bem como em locais fechados ou com pouca ventilação;

X - articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e/ou encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados e fluxos de identificação da demanda;

XI – estabelecer fluxo com a Política Municipal de Saúde para encaminhamento à política de assistência social nos casos de identificação de situações de risco pessoal e social de famílias e indivíduos;

XII - estabelecer condições adequadas de atendimento específico a pessoas em situação de rua que se enquadram no grupo de maior risco;

XIII – estabelecer a continuidade dos Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VX - divulgar amplamente os meios de comunicação, telefone ou e-mail, com a finalidade de atender eventuais demandas;

XV o contingenciamento do funcionamento deverá ser reavaliado, considerando a evolução do quadro de pandemia;

XVI- garantir que a informação sobre a concessão dos benefícios eventuais seja realizada pelas redes sociais, apontando os devidos cuidados de contágio e prevenção;

XVII - informar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família sobre a suspensão das repercussões das condicionalidades, no período de 90 dias. Desta forma, não há necessidade de atualização do Cadastro Único e do cumprimento das condicionalidades, evitando o comparecimento nas unidades de Assistência Social, Saúde ou Educação para este fim;

XVIII – divulgar as famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC que a inclusão ou atualização no Cadastro Único foi suspensa por 120 dias;

XIX - devem ser adotadas as recomendações dispostas no art. 5º da Resolução 075/2020 –SEJUF sobre os procedimentos referentes aos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

**Art 2º** Recomenda-se às gestões municipais a reorganização do funcionamento dos serviços, programas/projetos e equipamentos, **considerando a natureza do serviço socioassistencial prestado**, para garantir a continuidade dos serviços essenciais à população, tais como: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Centro Dia, Centros POP, Unidades de Acolhimento Institucional e Casas de Passagem, com a adoção das seguintes medidas:

I. Suspender as seguintes atividades dos serviços socioassistenciais:

- a. atividades coletivas em todos os serviços;
- b. atividades externas de todos os serviços;
- c. atividades das equipes volantes, excepcionalizada dependendo da avaliação técnica.
- d. reuniões com famílias usuárias dos serviços, excepcionalizada dependendo da avaliação técnica.

II. Manter parcialmente ou reduzir as seguintes atividades:

- a. nos CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado. O atendimento presencial agendado dependerá da avaliação técnica;

- b. nos CREAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado, dependendo da avaliação técnica, em casos de violência e emergências;

- c. nos Centros POP, ficam mantidos os atendimentos individuais e os devidos encaminhamentos;

- d. visitas domiciliares ficam restritas à casos de violência e emergências envolvendo indivíduos e famílias, mediante avaliação técnica e agendamento prévio;

- e. entrevistas para inclusão ou atualização do Cadastro Único devem ser organizadas de modo a evitar aglomerações, se

possível com agendamento prévio;

### III. Manter em funcionamento:

- a. atendimentos presenciais individualizados e agendados, preferencialmente nos casos de violência;
- b. orientações por telefone às famílias em acompanhamento, conforme avaliação técnica, com o objetivo de evitar a exposição desnecessária das pessoas, com a divulgação de linha telefônica e possível "Whatsapp" institucional para orientações e atendimentos a distância, evitando ao máximo prejuízos à população atendida.
- c. serviços destinados à população em situação de rua, com estrutura para fornecimento de alimentação e higiene adequada, visto o grau de vulnerabilidade, respeitando as medidas de prevenção tanto para a equipe quanto para os usuários;
- d. serviços de proteção social especial de alta complexidade.

§1º As situações que requerem cuidados e intervenções deverão ser acompanhados e monitorados, preferencialmente, por meios remotos ou virtuais, articulados com os demais Órgãos do Sistema de Defesa e Garantia de Direitos;

§2º As equipes deverão utilizar canais remotos, como ligações telefônicas sistemáticas ao público alvo do serviço, com vistas a manter o contato, vínculos e referência, para garantir atenção nesse momento de isolamento social. As equipes deverão estar disponíveis para a realização de trabalho remoto que seja possível, para que não haja paralisação dos serviços prestados;

§3º O serviço de acolhimento institucional para pessoa em situação de rua deverá ser oferecido em número suficiente de vagas, com estrutura adequada em que as camas deverão manter uma distância mínima de um metro e meio de distância, evitando-se aglomerações.

**Art.3º** Não haverá a interrupção dos repasses financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social durante o período da pandemia do COVID-19.

**Art.4º** A gestão municipal que foi contemplada com o Incentivo Adesão Espontânea II, Incentivo Família Paranaense VI e com o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I, que não planejaram o uso do recurso em Benefícios Eventuais, poderão utilizar nesta modalidade sem necessidade de alteração no Plano de Ação do SIFF, visto situação de Emergência, desde que haja a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.5º** O município que recebe o Incentivo Benefício Eventual, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS deverá priorizar a utilização do recurso para a população em situação de risco e vulnerabilidade.

**Art.6º** Todas as reuniões dos conselhos de direitos deverão ser suspensas, ficando o colegiado de sobreaviso, caso haja necessidade da realização de reunião extraordinária para aprovação de pautas de urgência. A gestão municipal deverá compartilhar por meio digital os documentos afetos a política de assistência social para ciência e apreciação.

**Parágrafo único:** Caso os Conselhos Municipais possuam em seus regimentos a alternativa de aprovação de deliberações Ad Referendum, devem optar por esta modalidade.

**Art. 7º** Neste período a equipe da SEJUF poderá solicitar o fluxo e organização do trabalho adotado na gestão municipal, caso seja necessário.

**Art.8º** A SEJUF e o CEAS/PR seguem trabalhando em plantão emergencial, repensando em formas de minimizar os agravos a população.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação.

### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Março de 2020.

Ney Leprevost  
Deputado Federal  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Simone Cristina Gomes  
Presidente do CEAS/PR

28035/2020

## Secretaria da Segurança Pública

### RESOLUÇÃO Nº 068/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e ainda considerando o contido no protocolo nº 16.503.177-6.

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, Renan Barbosa Lopes Ferreira, RG 7.925.849-0, Diego Piotrowski Machado, RG 8.114.539-3, Laiza dos Reis Luz da Silva, RG 9.170.692-0 e Juliane Olech Kochinski, RG 9.315.260-3 para, sob a presidência do primeiro nominado, constituem Comissão de Processo Seletivo Simplificado dos candidatos à função temporária de Guarda Temporário Prisional, desta Pasta, em consonante o disposto na Lei Complementar nº 108/2005.

Art. 2º Fica a cargo da Comissão Processo Seletivo a realização dos procedimentos de registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa nº. 118/2016 e Legislação correlata.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares  
Secretário de Estado da Segurança Pública

27852/2020

### RESOLUÇÃO Nº 067/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, e o contido no protocolo nº 16.493.765-8;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CIRO JOSE CARDOSO PIMENTA, RG 6.609.102-3, ocupante do cargo de Perito Oficial, função Perito Criminal, para responder pela Função Privativa Policial – FPP2, de Diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Paraná, em substituição ao titular MARIANO SCHAFFKA NETTO, RG 7.403.393-8, ocupante do cargo de Perito Oficial, função Perito Criminal, em razão de licença médica do titular, no período de 15/03/2020 a 29/03/2020.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares  
Secretário de Estado da Segurança Pública

28082/2020

### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

#### Protocolo nº. 16.498.024-3

**I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0426-2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0202/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **MORAES & MAEDA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.319.751/0001-42, oriundo do Lote 16 do Credenciamento HPM/PPMPR nº. 007/2018, cujo objeto é a prestação de serviços correspondente à especialidade de otorrinolaringologia, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, mantendo-se o valor total estimado do